



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.736-A, DE 2024

(Do Sr. Augusto Puppio)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre a reserva de locais preferenciais para mulheres e crianças em estádios de futebol; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. JULIO CESAR RIBEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ESPORTE;

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AUGUSTO PUPPIO)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre a reserva de locais preferenciais para mulheres e crianças em estádios de futebol

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a reserva de locais preferenciais para mulheres e crianças em estádios de futebol.

Art. 2º O art. 146 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146.

§ 1º Deve ser assegurada acessibilidade ao espectador com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Nos jogos profissionais de futebol, deve ser assegurado setor com boa visibilidade e não fronteiro ao das torcidas organizadas, para ocupação preferencial de mulheres e menores de 13 anos, com seguranças exclusivos e treinados para atendimento às necessidades específicas dessa clientela. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Os problemas de segurança e violência nos estádios de futebol brasileiros têm comprometido a frequência de mulheres e crianças e seu direito a assistir aos espetáculos esportivos, que também são eventos culturais.

A Constituição Federal, no art. 215, estabelece que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das



manifestações culturais” (grifos nossos). Os episódios de violência e os relatos de misoginia extremados nos estádios de futebol têm contribuído para um ambiente hostil a mulheres, considerado também território perigoso para famílias, e, com isso, elevado esses locais a espaços de privilégio para uma determinada parcela da população brasileira.

Esta iniciativa tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade para que, em todos os jogos profissionais de futebol, um setor com boa visibilidade e não fronteiro ao das torcidas organizadas seja reservado para uso preferencial de mulheres e crianças. Além disso, determina que nesse setor sejam disponibilizados seguranças exclusivos e com treinamento específico para o atendimento das necessidades dessa clientela.

Além de buscar promover a democratização dos jogos profissionais de futebol e a inclusão de público que se encontra ilegitimamente afastado de uma das maiores expressões culturais brasileiras, a iniciativa poderá também contribuir para o processo de profissionalização do negócio futebol, cujo foco não pode prescindir do bem-estar das torcidas e da conquista de futuros e fieis torcedores.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que poderá, se aprovado, se constituir em um marco de mudanças positivas para o futebol brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AUGUSTO PUPPIO

2024-12381





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-14;14597
--	---

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.736, DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre a reserva de locais preferenciais para mulheres e crianças em estádios de futebol

Autor: Deputado AUGUSTO PUPPIO

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.736, de 2024 pretende alterar a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre a reserva de locais preferenciais para mulheres e crianças em estádios de futebol.

A proposição foi distribuída às Comissões do Esporte (CESPO), de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); e de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24 II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto no âmbito desta Comissão, em 04/12/2024, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem o meritório objetivo de estabelecer a obrigatoriedade de reserva de áreas preferenciais em estádios para mulheres e crianças (menores de 13 anos) durante os jogos profissionais de futebol. A iniciativa visa criar um ambiente mais seguro e acolhedor, garantindo que essas áreas não estejam próximas às torcidas organizadas, ofereçam boa visibilidade e, disponham de seguranças treinados especificamente para atender às necessidades desse público.

O futebol é uma das maiores paixões do nosso país, e o direito de torcer livremente pelo seu time deve ser garantido a todos. De acordo com o Autor da proposição:

Além de buscar promover a democratização dos jogos profissionais de futebol e a inclusão de público que se encontra ilegitimamente afastado de uma das maiores expressões culturais brasileiras, a iniciativa poderá também contribuir para o processo de profissionalização do negócio futebol, cujo foco não pode prescindir do bem-estar das torcidas e da conquista de futuros e fieis torcedores.

O medo da violência nos estádios de futebol não apenas prejudica os torcedores, mas também atinge a imagem do esporte. Por essa razão, é importante implementar mecanismo que garantam um ambiente mais seguro, para que todos possam desfrutar sem medo, ajudando a construir uma nova cultura de respeito e de convivência pacífica nos estádios.

Entendemos que mulheres e crianças enfrentam um risco maior de serem afetadas por essa violência, por serem historicamente mais vulneráveis em situações de conflitos. A falta de medidas adequadas de proteção gera insegurança e compromete a experiência esportiva desses grupos, afastando-os dos eventos e diminuindo sua participação no mundo do futebol.

Por fim, a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte – LGE), que se pretende alterar, não só estabelece que “é obrigação do poder público em todos os níveis, das organizações esportivas, dos



torcedores e dos espectadores de eventos esportivos promover e manter a paz no esporte.” (art.179), como também define “a adoção de medidas preventivas e educativas direcionadas ao controle dos atos de violência relacionados ao esporte” (Inciso I, do art.181), enquanto diretriz do Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte. Portanto, além de meritórios os objetivos o PL em análise, também estão alinhados com o que preceitua a LGE.

Em face do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.736, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.736, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.736/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Cesar Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Helena Lima - Vice-Presidente, Augusto Puppio, Charles Fernandes, Coronel Chrisóstomo, Douglas Viegas, Dr. Luiz Ovando, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Max Lemos, Afonso Hamm, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Iza Arruda, Luisa Canziani, Ossesio Silva e Roberta Roma.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Presidente

